

DECRETO Nº 308, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Cianorte, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplinam a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a metodologia, os fluxos, os prazos e as responsabilidades para a elaboração dos projetos de LDO e LOA;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Cianorte, Estado do Paraná, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Manual é de observância obrigatória por todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 308/2025

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

CAPÍTULO I

OBJETIVO E RESPONSÁVEIS

Art. 1º. Este Manual estabelece as diretrizes, fluxos, prazos e responsabilidades para a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e da Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Art. 2º. Responsáveis

I – Assessoria de Planejamento:

Coordenar o processo, consolidar as propostas, elaborar os anexos fiscais (LRF), realizar consultas públicas por meio do orçamento participativo, realizar audiências públicas e redigir os Projetos de Lei.

II - Unidades Setoriais (Secretarias Municipais): Fornecer as estimativas de despesas, definir as necessidades de suas unidades e participar das discussões de priorização e fornecer dados para atualização de metas e indicadores.

CAPÍTULO II

FLUXO E CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO

Art. 3º. A elaboração do PLDO visa estabelecer as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, em alinhamento com o Plano Plurianual (PPA). O fluxo seguirá as seguintes etapas:

Etapas do Fluxo (PLDO)	Ação	Responsável	Prazo (Cronograma)
Etapas 1: Definição de Diretrizes	Definição do cenário macroeconômico e dos limites preliminares de gasto.	Assessoria de Planejamento	Até 15 de fevereiro

Etapa do Fluxo (PLDO)	Ação	Responsável	Prazo (Cronograma)
Etapa 2: Coleta de Metas	Secretarias Setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social) apresentam as metas e prioridades para o ano seguinte.	Unidades Setoriais	Até 15 de março
Etapa 3: Elaboração dos Anexos	Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais (conforme Metodologia - MDF	Assessoria de Planejamento	Até 30 de Março
Etapa 4: Audiência Pública	Realização de Audiência Pública para apresentação e debate da proposta da LDO.	Assessoria de Planejamento	Até 15 de abril
Etapa 5: Consolidação do PLDO	Consolidação da minuta do Projeto de Lei do PLDO e seus Anexos, com base nas discussões.	Assessoria de Planejamento	Até 20 de Abril
Etapa 6: Envio à Câmara	Envio do Projeto de Lei do PLDO ao Poder Legislativo.	Prefeito(a) Municipal	Até 30 de Abril*

*Conforme § 5º, art. 126 da Emenda nº 01/2025 à Lei Orgânica, excepcionalmente, no primeiro ano de mandato o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto, juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual.